



JUSTIFICATIVA

A presente solicitação referido Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA AUXILIO NA COLETA DE LIXO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E DISTRITO TABOCA**, se faz necessária para garantir o atendimento com urgência a coleta domiciliar da população Xinguense e Distrito Taboca para alcançar resultados satisfatórios no que se refere à qualidade de vida, a coleta deve ser feita de segunda a sábado de porta em porta.

A coleta de lixo é de extrema importância para a sociedade. Para isso é imprescindível a contratação de empresa com condições de atender a necessidade da cidade para que o lixo domiciliar não acumule e para que seja dado o destino correto.

Lixo é todo o material ou conteúdo “sem valor” que é retirado de algum lugar de onde não é mais necessário. São materiais que vem na maioria das vezes de ações humanas e também do curso natural da natureza.

O lixo proveniente de atividades humanas é o maior problema ambiental das cidades, principalmente das grandes cidades e centros comerciais.

Hoje em dia, o lixo vem de várias partes: lixo que vem de casa, lixo que vem de indústrias, do comércio, o lixo que vem de hospitais, o lixo público, etc.

As cidades estão lutando contra o problema das grandes quantidades de lixo que vem se amontoando por esses centros urbanos e o impacto que isso vem causando pouco a pouco.

São Felix do Xingu-PA 17 de maio de 2021.

Sérgio Benedetti

Sec. Exec. Mun. de Meio Ambiente e Mineração

Decreto 008/2021

Sérgio Benedetti
Secretário Exec. Mun. de
Meio Ambiente e Mineração
Decreto 008/2021



JUSTIFICATIVA DE VANTAGIOSIDADE

Em atendimento ao 2 do Art. 1 do Decreto 840/2017 a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portando que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo a competitividade.

Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, posso apontar:

1 O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam os custos.

2 Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

3 A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigência de segurança da informação: inviabilizam o uso da forma eletrônica.

4 O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.

5 A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

A escolha da modalidade pregão presencial é a melhor que se adequa a aquisição do serviço solicitado, pois a administração pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e convivência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento as outras formas elencadas na Lei 8.666/93

São Felix do Xingu-PA 17 de maio de 2021.

Sérgio Benedetti

Sec. Exec. Mun. de Meio Ambiente e Mineração

Decreto 008/2021

Sérgio Benedetti
Secretário Exec. Mun. de
Meio Ambiente e Mineração
Decreto 008/2021